

Resolução SFP 26, de 19-03-2019

Fixa o montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2019 para apoio financeiro a projetos desportivos no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei 13.918, de 22-12-2009

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 16 da Lei 13.918, de 22-12-2009, e na alínea "a" do item 2 do § 1º do artigo 30 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, resolve:

Artigo 1º - O montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2019 para serem destinados a apoio financeiro de projetos desportivos credenciados no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei 13.918, de 22-12-2009, fica fixado em R\$ 60.000.000,00.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-04-2019.

Resolução SFP 27, de 19-03-2019

Autoriza o Coordenador da Administração Tributária a oficiar a Secretaria Executiva do CONFAZ a entrega/depósito de arquivo eletrônico com vista a atender o cumprimento da condição prevista no inciso II do "caput" da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17

O Secretário da Fazenda e Planejamento, CONSIDERANDO o princípio da eficiência da administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 160/17, de 7 de agosto de 2017, no Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017, e no artigo 3º do Despacho 96/18 do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, de 25-07-2018;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o Coordenador da Administração Tributária a oficiar a Secretaria Executiva do CONFAZ a entrega/depósito de arquivos eletrônicos de que trata o artigo 1º do Despacho 96/18, de 25-07-2018, para o cumprimento da condição prevista no inciso II do "caput" da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017, com vista à obtenção do registro, do depósito, da certificação de entrega e da publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária - PNNT - disponibilizado no sítio do CONFAZ.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SFP 28, de 19-03-2019

Institui Grupo de Trabalho para acompanhar Plano de Ação voltado ao aprimoramento dos controles relativos à renúncia de receitas decorrentes de benefícios fiscais

O Secretário da Fazenda e Planejamento, considerando o propósito de aprimoramento dos controles relativos à renúncia de receitas decorrentes de benefícios fiscais;

Considerando os termos do Plano de Ação apresentado ao Tribunal de Contas do Estado no Processo 00003546.989.17-9, voltado ao atendimento das recomendações do Órgão quanto a referido tema;

Considerando as ações a serem implementadas, de acordo com o cronograma assumido naquele documento, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria da Fazenda e Planejamento, o Grupo de Trabalho "Plano de Ação Renúncia Fiscal" - GT-PRF, ao qual compete acompanhar o cronograma de implantação das alterações procedimentais e estruturais nos diversos setores da Pasta envolvidos com a concessão dos benefícios fiscais, assim como propor ajustes nas atividades previstas, de forma a viabilizar a consecução dos objetivos pretendidos pelo Plano de Ação.

§ 1º - Cabe ao Grupo de Trabalho indicar as unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento responsáveis pela execução das atividades previstas no cronograma, orientando-as quanto às entregas estabelecidas.

§ 2º - Na condução de suas atividades, o Grupo de Trabalho contará com apoio do Gabinete da Coordenadoria de Administração Tributária.

Artigo 2º - Ficam designados para constituírem o Grupo de Trabalho "Plano de Ação Renúncia Fiscal" - GT-PRF os servidores abaixo indicados:

I - Igor Pinheiro Lagreca de Sales Cabral, RG 1.720.066;

II - Luiz Marcio de Souza, RG 7.664.999-4;

III - Hélio Fumio Kubata, RG 8.962.756-8.

Parágrafo único - As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho ora constituído serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado**AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020**

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria de Fazenda e Planejamento, informa que disponibilizará, nas páginas www.planejamento.sp.gov.br, www.fazenda.sp.gov.br e www.saopaulo.sp.gov.br, a realização de Audiência Pública, por meio eletrônico, destinada a subsidiar o processo de elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020.

As sugestões, a serem apresentadas no período de 20 a 31 de março irão permitir a identificação de áreas de Governo que são consideradas pela população mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico de São Paulo.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS****DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO****Despacho do Diretor, de 19-03-2019**

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

PEDRO AUGUSTO ANTUNES HONDA - RG 1236503 - MÉDICO I - CSCF / - PREJUDICADO

Despacho do Diretor, de 19-03-2019

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

PODER JUDICIÁRIO

BARBARA LIMA RAMOS - 463113263 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 12-03-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

GIOVANY VALENTIM DA SILVA - 4002873 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 21-02-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

LEANDRO ROQUE DA SILVA - 20588381 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 12-03-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ARIANI COLOCO FERREIRA - 41270048 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 18-03-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 18-03-2019, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EMERSON GONÇALVES DE MELO - 332854425 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 21-02-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**Portaria CAT 20, de 19-03-2019**

Altera a Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP

O Coordenador da Administração Tributária, no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o Anexo Único da Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011, com a inclusão dos Códigos de Receita 108-9 e 109-0:

"ANEXO ÚNICO

Débitos recolhidos por DARE-SP

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO
013-9	ITBI doações - débitos inscritos na dívida ativa
014-0	ITBI doações
015-2	ITCMD doações
017-6	ITCMD "causa mortis"
021-8	ITCMD exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM
027-9	ITBI - "causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
028-0	ITBI "causa mortis"
031-0	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado
032-2	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa
103-0	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por operação
104-1	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por apuração
108-9	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - débitos inscritos na dívida ativa
109-0	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - débitos exigidos em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM
146-6	ICMS substituição tributária (contribuinte do Estado de São Paulo)
162-4	Emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade
164-8	Serviços no Âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/13)
165-0	Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade
230-6	Custas judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
231-8	Custas judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - dívida ativa
232-0	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais - dívida ativa
233-1	Taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias
234-3	Taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
244-6	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
261-6	Custas judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica
304-9	Contribuição para Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
370-0	Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo
403-0	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - serviços de trânsito
427-3	Serviços de Segurança Pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/13)
428-5	Atos de Licença para Pesca Amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/13)
429-7	Atos de Vigilância Sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/13)
430-3	Taxas decorrentes das atividades de segurança contra incêndios e emergências - FESIE
490-0	Serviços no Âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/13)
491-1	Taxas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
499-6	Atos de Serviços em Geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/13)
517-4	Contribuições de melhoria
596-4	Multas por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
597-6	Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - dívida ativa
620-8	Multas por infração à legislação da Secretaria do Meio Ambiente - dívida ativa
621-0	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
622-1	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura - dívida ativa
623-3	Multa penal
624-5	Multa penal inscrita na dívida ativa
625-7	Multa por infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
626-9	Multa por infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Dívida Ativa
627-0	Receitas do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM) - débitos inscritos na dívida ativa
628-2	Receitas do Ministério Público Estadual - dívida ativa
650-6	Multas por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
657-9	Multa por infração à legislação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público - dívida ativa
660-9	Multas por infração à legislação - outras dependências
661-0	Multas por infração à legislação - outras dependências - dívida ativa
662-2	Multas por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados
663-4	Multas por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
664-6	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados - dívida ativa
666-0	Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares - dívida ativa
667-1	Multas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
668-3	Multas de Infração Nota Fiscal Paulista - PROCON
669-5	Multas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - dívida ativa
670-1	Multas do Centro de Vigilância Sanitária
673-7	Indenizações e restituições
674-9	Indenizações e restituições - dívida ativa
730-4	Receitas a Classificar - dívida ativa
740-7	Repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea "c" do Convênio GSSPIATP 67/2003
741-9	Receitas da Escola de Defensoria Pública do Estado de São Paulo
743-2	Receitas do Fundo para Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais - FBRN
744-4	Receitas do Fundo de Despesas do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente
750-0	Contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
751-1	Receitas do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - produtos e serviços
760-2	Receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP - dívida ativa
761-4	Receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
762-6	Receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO - dívida ativa
763-8	Receitas do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) - dívida ativa

764-0	Receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
765-1	Receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - dívida ativa
766-3	Receitas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - dívida ativa
773-0	Multas por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados
776-6	Multas por infração à legislação da Fundação Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados - dívida ativa
802-3	Custas Adiantadas - Oficiais de Justiça
807-2	Fianças criminais
808-4	Fianças diversas
810-2	Depósitos diversos
811-4	Honorários Advocaticios
812-6	Honorários Advocaticios da Defensoria Pública - dívida ativa
813-8	Cauções
815-1	Pensões alimentícias
830-8	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
831-0	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
840-0	Multa por infração à legislação do trânsito (DETRAN) - dívida ativa
843-6	Multas e Outras Receitas do DER - dívida ativa
856-4	Multa por infração à legislação do trânsito (DERSA) - dívida ativa

"TABELA I - IMPOSTOS

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
ITBI	013-9	doações – débitos inscritos na dívida ativa
	014-0	doações
	027-9	"causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
	028-0	"causa mortis"
ITCMD	015-2	Doações
	016-4	doações – débitos inscritos na dívida ativa
	017-6	"causa mortis "
	018-8	"causa mortis " – débitos inscritos na dívida ativa
	019-0	parcelamento "causa mortis" – débitos não inscritos
	020-6	parcelamento "causa mortis" – débitos inscritos na dívida ativa
	021-8	exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM
	022-0	parcelamento doações – débitos não inscritos
023-1	parcelamento doações – débitos inscritos na dívida ativa	
IR	031-0	retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título , por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado .
	032-2	retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título , por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado – débitos inscritos na dívida ativa.
IPVA	034-6	IPVA – Programa de Parcelamento de Débitos – PPD
	035-8	exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa
	036-0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
	037-1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – dívida ativa

046-2	Regime Periódico de Apuração	
060-7	Regime de Estimativa	
063-2	outros recolhimentos especiais	
075-9	dívida ativa – cobrança amigável	
077-2	dívida ativa ajuizada – parcelamento	
078-4	dívida ativa ajuizada	
081-4	parcelamento de débito fiscal não inscrito	
087-5	ICM/ICMS – Programa de Parcelamento Incentivado – PPI	
089-9	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP	
091-7	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP - Decreto 61.625/2015 e Decreto 62.709/2017	
101-6	consumidor final não contribuinte por operação (outra UF)	
102-8	consumidor final não contribuinte por apuração (outra UF)	
106-5	exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM	
107-7	exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa AIIM (outra UF)	
110-7	transporte (transportador autônomo do Estado de São Paulo)	
111-9	transporte (outra UF)	
112-0	comunicação (no Estado de São Paulo)	
113-2	comunicação (outra UF)	
114-4	mercadorias destina a consumo ou a ativo imobilizado	
115-6	energia elétrica (no Estado de São Paulo)	
116-8	energia elétrica (outra UF)	
117-0	combustível (no Estado de São Paulo)	
118-1	combustível (outra UF)	
119-3	recolhimentos especiais (outra UF)	
120-0	mercadoria importada (desembaraçada no Estado de São Paulo)	
123-5	exportação de café cru	
128-4	operações internas e interestaduais com café cru	
137-5	abate de gado	
141-7	operações com feijão	
146-6	substituição tributária (contribuinte do Estado de São Paulo)	
154-5	diferença de estimativa	
214-8	mercadoria importada (desembaraçada em outra UF)	
246-0	substituição tributária por apuração (contribuinte de outra UF)	
247-1	substituição tributária por operação (outra UF)	
Adicional de ICMS	103-0	fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) – por operação
	104-1	fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) – por apuração
	108-9	fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) – débitos inscritos na dívida ativa
	109-0	fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - débitos exigidos em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM

"(NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

865-5 Multa por infração ao regulamento da CETESB - dívida ativa

890-4 Outras receitas não discriminadas

" (NR).
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 21, de 19-03-2019

Altera a Portaria CAT-126/11, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista a necessidade de criação dos Códigos de Receita 108-9 - Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - débitos inscritos na dívida ativa e 109-0 - Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - débitos exigidos em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, a Tabela I do Anexo I da Portaria CAT-126/11, de 16-09-2011: